



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

1- 0046
1

LEI Nº 464/2002

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO “COMÉRCIO NOTA DEZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de “Comércio Nota 10” aos estabelecimentos comerciais, que atuam no Município de Araporã, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, e se destacarem na atuação, promoção e execução de atividades de programas de vigilância sanitária

Parágrafo único – A empresa será contemplada com um Certificado, e ao direito de uso do “Selo Empresa Cidadã”, pelo prazo de 01 (um) ano, em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 2º - O título de “Comércio Nota Dez” será entregue nas Sessões Ordinárias ou Solene da Câmara Municipal de Araporã.

Art. 3º - A empresa para ter direito ao título, se submeterá a uma avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, onde se verificará os seguintes critérios:

- a) higiene do ambiente;
- b) origem de produtos e registros no Ministério da Saúde;
- c) ausência de mercadorias vencidas nas prateleiras;
- d) receptividade à equipe da VISA (Vigilância Sanitária);
- e) uniformização de seus empregados;
- f) organização e conservação de produtos expostos ao consumidor.

§ 1.º - Por decreto, o Prefeito Municipal, num prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá a pontuação específica para cada um dos itens descritos no caput do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0047

§ 2.º - As empresas serão avaliadas, mensalmente, e somente obterão o título àquelas que obtiverem maior pontuação mediante média ponderada dos últimos seis meses.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 29 de julho de 2002.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal